



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que inclui o § 3º e incisos I, II, III e IV no art. 22 da Lei nº 051/98; inclui o art. 191-A e incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º na Lei nº 051/98 – Código Tributário, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que inclui o § 3º e incisos I, II, III e IV no art. 22 da Lei nº 051/98; inclui o art. 191-A e incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º na Lei nº 051/98 – Código Tributário, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

Essa alteração no Código Tributário Municipal - CTM, faz-se necessário para atualizá-lo, atraindo empresas para Medianeira, uma vez a redação vigente do CTM faz a cobrança dos tributos, de forma equivocada no setor de gerenciamento de cartões alimentação e afins, cobrando pelo montante do valor gerenciado, não pelo custo da prestação do serviço (taxa de administração).

Quanto à fiscalização orientadora, o projeto introduz um mecanismo que permite ao contribuinte corrigir erros e recolher o tributo devido (com correção e juros, se for o caso) antes da aplicação de penalidades mais severas (multas). Essa medida, alinhada com princípios de eficiência e boa-fé, busca incentivar a regularização espontânea, o que pode aumentar a arrecadação sem a necessidade de processos de fiscalização mais longos e onerosos. São estabelecidos prazos para a autorregularização, e a previsão de



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

aplicação de penalidades caso o contribuinte não se regularize garante a seriedade do instituto.

A instituição da fiscalização orientadora e da autorregularização é compatível com os princípios da eficiência, da boa-fé e da colaboração entre fisco e contribuinte, buscando uma relação mais harmoniosa e o aumento da arrecadação por meio da regularização espontânea.

É o relatório.

• DAS CONCLUSÕES

Ademais, concluo que o referido Projeto de Lei seguiu todos os trâmites legais, a constitucionalidade, trazendo maior segurança ao comércio no município, garantindo o princípio do boa-fé e da eficiência.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator







MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 023/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que inclui o § 3º e incisos I, II, III e IV no art. 22 da Lei nº 051/98; inclui o art. 191-A e incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º na Lei nº 051/98 – Código Tributário, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 037/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro

